

INTERESSADO - FÁBIO MENZEL DE ARRUDA

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 157/75, CSG, Aprov. em 14/01/75, Comunicado ao Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Fábio Menzel de Arruda, filho de Hélio Duarte de Arruda Filho e de Érika Menzel de Arruda, nascido em Campinas, Estado de São Paulo, aos 02 de outubro de 1957, residente também em Campinas, na Rua Gustavo Armbrust, nº 155, em petição subscrita pelo diretor do Colégio Técnico de Campinas da Universidade Estadual de Campinas, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Culto a Ciência", de Campinas, Estado de São Paulo, nos anos letivos de 1969, 1970, 1971 e 1972;

b) em continuação, no ano de 1973, fez a 1ª série do curso Técnico de Eletrotécnica, tendo sido promovido para a 2ª série estudando as disciplinas: Português, Matemática, Inglês, Física, Eletrotécnica, Biologia, Química, Desenho Técnico, Geografia, História, Programa de Saúde, Educação Artística e Eletrotécnica Teórica de Laboratório;

c) durante o primeiro semestre de 1974, frequentou a CIVIC MEMORIAL HIGH SCHOOL, de Bethalto, Illinois, Estados Unidos da América, estudando: Física, Eletricidade, Educação Física, Inglês, e Álgebra;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo seus estudos na 2ª série do curso de Eletrotécnica, do Colégio Técnico de Campinas da Universidade Estadual de Campinas.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada per este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação está de acordo com o exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Fábio Menzel de Arruda, na CIVIC MEMORIAL HIGH SCHOOL, de Bethalto, Illinois, Estados Unidos da América, aos de primeiro semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde está matriculado, sem prejuízo do integral cumprimento da carga

horária das disciplinas de formação especial.

São Paulo, 14 de Janeiro de 1975.

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Games, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da Presidência.